



AUTÓGRAFO Nº 1, DE 2021 (G)

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2021 (sem emendas)

Altera a Lei Municipal nº 1.931/2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.931/2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006, passa a vigorar com alteração das seguintes disposições:

“154-A – ...

§ 1º – O reajuste da CIP será anual pelo índice utilizado para o reajuste da Tarifa Convencional do Subgrupo B4a, definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município, considerada sem tributos, e pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (índice IPCA) do ano anterior, em uma proporção de 35% (trinta e cinco por cento) referente à Tarifa Convencional do Subgrupo B4a e 65% (sessenta e cinco por cento) referente ao IPCA, por meio da fórmula a seguir:

$$CIP_n = (B4_{an} \times \text{Alíquota}) \times (B4_{ao}/B4_{an}) \times (35\% \times B4_{an}/B4_{ao} + 65\% \times IPCA_n/IPCA_{ao})$$

Em que:

CIP_n: Valor da CIP, no período vigente, atualizada para as diferentes classes e faixas de consumo descritas no Anexo XI desta Lei – Tabela de Alíquotas por Classe/Subclasse e Faixa de Consumo;

Alíquota: Alíquotas por Classe/Subclasse e Faixa de Consumo constante da Tabela do Anexo XI desta Lei;

B4_{an}: valor da tarifa definida pela ANEEL para a classe Iluminação Pública e aplicada ao Faturamento da Iluminação do município, equivalente a um Megawatt-hora, pela empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município;

B4_{ao}: valor da tarifa definida pela ANEEL, no período em que a lei entrar em vigor, para a classe Iluminação Pública e aplicada ao Faturamento da Iluminação do Município, equivalente a um Megawatt-hora, pela empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015

[Handwritten signature]

IPCA_n: é o número índice, em dezembro de 93=100, do IPCA do segundo mês anterior à data de reajuste *n*;

IPCA_o: é o número índice, em dezembro de 93=100, do IPCA do segundo mês anterior à data em que esta lei entrar em vigor.

..."

Art. 3º – O Anexo XI – Tabelas 1 e 2 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, com a redação dada pela Lei nº 2.328, de 22 de dezembro de 2020, passa a vigorar na forma do que acompanha a presente Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 7 de janeiro de 2021.

[Handwritten signature of Pedro Varela]

PEDRO VARELA

Primeiro-vice-presidente da Câmara Municipal
Presidente em exercício

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 07.01.2021



A

ANEXO XI

da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário Municipal)

Tabela 1 - Alíquotas por Classe/Subclasse e Faixa de Consumo

APLICAÇÃO	FAIXAS DE CONSUMO MENSAL (kWh)	FATOR DE B4A (alíquota)
Todas classes, exceto a comercial e industrial	0 a 120	0
Todas classes, exceto a comercial e industrial	121 a 140	0,12282
Todas classes, exceto a comercial e industrial	141 a 200	0,13487
Todas classes, exceto a comercial e industrial	201 a 350	0,15413
Todas classes, exceto a comercial e industrial	351 a 600	0,17581
Todas classes, exceto a comercial e industrial	601 a 1000	0,19267
Todas classes, exceto a comercial e industrial	Acima de 1000	0,19989
Específica para classes comercial e industrial	0 a 30	0,11078
Específica para classes comercial e industrial	31 a 50	0,11319
Específica para classes comercial e industrial	51 a 70	0,1156
Específica para classes comercial e industrial	71 a 90	0,12282
Específica para classes comercial e industrial	91 a 120	0,13005
Específica para classes comercial e industrial	121 a 200	0,14209
Específica para classes comercial e industrial	201 a 350	0,15413
Específica para classes comercial e industrial	351 a 500	0,17581
Específica para classes comercial e industrial	501 a 600	0,21675
Específica para classes comercial e industrial	601 a 1000	0,22638
Específica para classes comercial e industrial	1001 a 1500	0,23602
Específica para classes comercial e industrial	Acima de 1500	0,24083

* Alíquotas incidentes sobre o equivalente a 1 Megawatt/hora (MWh) da tarifa definida pela ANEEL para a classe de iluminação pública (B4a) e aplicada pela distribuidora de energia ao faturamento da Iluminação Pública do Município.

Tabela 2 - CIP para imóveis não edificadas

CIP PARA IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	Fator CIP em B4A
Situados nas Zonas Central (ZC) e de Transição (ZT)	0,48166
Situados nas demais Zonas	0,24083

PL 001/2021
AUTORIA: Poder Executivo

